

**RESOLUÇÃO CIMPE Nº 008 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre o Regulamento do credenciamento tendo por objetivo definir características, condições, normas e competências para o Credenciamento de pessoas jurídicas.**

**CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI**, Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 17, inc. VII do Estatuto, com aprovação e autorização do Conselho de Prefeitos, na reunião extraordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 2023

**RESOLVE:**

**REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO DO REGULAMENTO**

**Art. 1º.** Este Regulamento tem por objetivo, nos termos do quanto disposto nos art. 78 e art. 79 da Lei 14.133/2021 e legislações pertinentes, definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, através dos municípios consortes, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

**§ 1º.** O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo os municípios contratantes convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo (Convocação Geral) ou, mediante distribuição da demanda ou rodízio, nestes casos mediante cláusulas previamente estabelecidas, um ou mais credenciados para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

**§ 2º.** As atividades a serem atendidas pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de contratação.

**CAPÍTULO II  
DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 2º.** O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público dos entes consorciados possa ser mais bem atendido através da contratação prevista no § 1º do artigo anterior, podendo ser na área de abrangência do CIMPE.

**Parágrafo único.** Caso a prestação de serviço a ser oferecida seja impossibilitada de realização em âmbito de abrangência do CIMPE, excepcionalmente poderá a critério e interesse da administração



devidamente justificados, firmar credenciamento em outros Municípios, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

**Art. 3º.** O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

### **CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º.** O credenciamento é um processo por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todas as pessoas jurídicas, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste.

#### **Seção I Da pré-qualificação para o credenciamento**

**Art. 5º.** O Edital de credenciamento conterà objeto específico, exigências de habilitação, em conformidade com o art. 87 da Lei 14.133/2021, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

**Art. 6º.** O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, na sede do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, e, oportunamente, em seu Portal Eletrônico, e se possível nos sítios eletrônicos oficiais dos consortes.

**Art. 7º.** A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento de Edital de Credenciamento, facultado aviso público no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação na área de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, se possível nos sítios eletrônicos oficiais dos consortes, podendo, ainda, ser veiculado em rádio ou televisão, a critério do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, sempre visando o atendimento ao princípio da publicidade.

**Art. 8º.** O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Credenciamento, previamente nomeada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou pelo Secretário Executivo por designação daquele, segundo as regras descritas no Edital.

**Art. 9º.** Serão admitidos, a critério do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, documentos entregues por via postal.

**Art. 10.** Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

**Art. 11.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Art. 12.** A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE.

**§ 1º.** Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações ou complementações da documentação.



§ 2º. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à Secretaria Executiva, autoridade administrativa, do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

§ 3º. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

## Seção II

### Da concessão do credenciamento

**Art. 13.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

**Parágrafo único.** O resultado da pré-qualificação será publicado no Mural de Editais do CIMPE, publicado em jornal de circulação na área de abrangência do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, e se possível nos sítios eletrônicos oficiais dos consortes, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 14.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis - CIMPE, que, posteriormente, encaminhará à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para decisão, instruindo o pedido com as razões de manutenção.

§ 2º. O Secretário Executivo, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devidamente fundamentada, devendo promover a sua respectiva publicação nos meios oficiais do CIMPE em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 15.** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

§ 1º. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, por via postal.

§ 2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

§ 3º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente da divisão ou rodízio, ou das convocações feitas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis - CIMPE.

§ 4º. O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado nos meios oficiais do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Art. 16.** A critério da Secretaria executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

**Parágrafo único.** A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

**Art. 17.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### **Seção III**

#### **Da manutenção do credenciamento**

**Art. 18.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento perante o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE.

**Art. 19.** Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

### **Seção IV**

#### **Do cancelamento do credenciamento**

**Art. 20.** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE.

**Art. 21.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

**I** - advertência por escrito;

**II** - suspensão temporária do seu credenciamento;

**III** - descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 22.** O credenciado, conforme o artigo 17 deste Regulamento, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e



das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

### **Seção I**

#### **Da definição das necessidades de contratação – As demandas**

**Art. 23.** A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE variará de acordo com o tipo de serviço a ser contratado ou a localidade onde será executado o serviço.

**Art. 24.** A área técnica do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

**I** - descrição da demanda;

**II** - razões para a contratação;

**III** - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o Memorial de Cálculo;

**IV** - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

**V** - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

**VI** - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

**Parágrafo único.** As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento às quais se referem.

### **Seção II**

#### **Da alocação das demandas**

**Art. 25.** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizada divisão/distribuição mediante critérios previamente estabelecidos para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade e economicidade.

**Parágrafo único.** O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**Art. 26.** As demandas poderão ser apresentadas em listas, seguindo os padrões da distribuição.

**Art. 27.** As demandas, cuja contratação for definida pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data de sua distribuição ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.



**Parágrafo único.** Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes deste Regulamento.

**Art. 28.** O conjunto de distribuição das demandas, mediante critérios preestabelecidos, alimentará um quadro de distribuição.

**Art. 29.** A observância ao quadro de distribuição garantirá uma divisão equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

**Art. 30.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar de distribuição, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

**Art. 31.** O distribuição/convocação não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

### Seção III

#### Da participação dos credenciados na sessão de distribuição da demanda e da reunião com todos os credenciados

**Art. 32.** Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública da distribuição das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

**Art. 33.** O convite para a sessão de distribuição ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

**Art. 34.** O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão de distribuição ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 35.** Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil antes do início da sessão de distribuição, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

**§ 1º.** Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:



**I** - avanço de uma posição no quadro de distribuição, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

**II** - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

**III** - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

§ 2º. A regra e as penalidades previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (hum) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

**Art. 36.** É condição indispensável para a participação na sessão de distribuição ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

§ 1º. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderá participar dos eventos ou da prestação do serviço.

§ 2º. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 37.** É vedada a indicação, pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE de credenciado para atender demandas.

**Art. 38.** O comparecimento à sessão pública de distribuição é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

**Parágrafo único.** O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de distribuição ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova distribuição ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

#### **Seção IV**

#### **Do resultado da distribuição da demanda**

**Art. 39.** Após a realização da distribuição, todos os presentes assinarão a ata do evento.

**Art. 40.** A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada nos meios oficiais do CIMPE após o seu encerramento.

**Art. 41.** Verificando-se após a realização da distribuição qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizada outra distribuição daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.



**Parágrafo único.** No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 deste Regulamento.

**Art. 42.** O resultado da distribuição será homologado mediante Termo de Homologação.

#### **CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 43.** Expedido o Termo de Homologação emitido pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

**Art. 44.** O fato de o credenciado ter obtido demanda na sessão pública de distribuição ou convocado para o atendimento de demanda, não garante sua efetiva contratação pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

**Art. 45.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

**Art. 46.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

**Art. 47.** A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da distribuição ou da convocação geral, ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 48.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

**Art. 49.** O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, nos meios oficiais do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, jornal de circulação local, se necessário no Diário Oficial do Estado e se possível nos sítios eletrônicos oficiais dos consortes.

#### **CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Art. 50.** Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

**Art. 51.** O Termo Contratual descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;



**III** - credenciados e/ou serviços necessários;

**IV** - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

**V** - localidade/região em que será realizado o serviço.

**Art. 52.** O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi distribuído, para cada tipo de serviço especificado.

§ 1º. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 2º. É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do credenciamento.

**Art. 53.** A fixação da vigência dos acordos decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no Edital.

**Art. 54.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado na contratação, após o parecer da Assessoria Jurídica.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, conforme o disposto no art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **Seção I Das obrigações**

**Art. 55.** São obrigações do credenciado contratado:

**I** - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

**II** - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**III** - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**IV** - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



V - justificar ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

X - apresentar, quando solicitado pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XI - manter as informações e dados do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, observando-se, ainda, o quanto disposto na Lei 13.709/2018. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei 13.709/2018;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**Art. 56.** São obrigações da Contratante:

I - exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

**Seção II  
Das sanções**





**Art. 57.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da(s) parcela(s) devida(s) acaso exigida no Edital ou, ainda, cobrado judicialmente através da medida própria.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE encaminhar representação ao Ministério Público para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

**Art. 58.** As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 59.** Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I - alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II - envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;



**IV** - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE;

**V** - venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**VI** - na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

**VII** - o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

**Art. 60.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à Secretaria executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

**Art. 61.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**Art. 62.** O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

**Art. 63.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 64.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 57 e 59 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO**

**Art. 65.** O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE pagará à contratada, pelo serviço executado, as importâncias fixadas no Edital de Credenciamento.

**Art. 66.** Os trabalhos serão pagos pelo número de horas ou fração desta ou, ainda, pelo serviço contratado, ou outro critério a ser adotado no Edital de Credenciamento.

**Art. 67.** O preço da hora ou fração desta, ou do serviço a ser pago pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, será fixado de acordo com a Tabela SUS vigente à época da contratação, ou na impossibilidade, de acordo com Tabela CIMPE, a ser elaborada por Câmara Técnica do CIMPE, após consulta aos preços de mercado, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do Edital.

**§ 1º.** Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.



§ 2º. A Câmara Técnica do CIMPE a que se refere o caput deste artigo será composta pelo Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente/similar de cada Consorte, pelo Diretor Técnico do CIMPE, Diretor Técnico de Enfermagem e pelo Secretário Executivo do CIMPE, sob coordenação deste, sem direito a qualquer remuneração de seus membros e poderá ser convocada sempre que necessário para manifestar-se acerca da Tabela CIMPE, bem como sobre demais assuntos correlatos, tais como qualidade de atendimento e resolutividade.

**Art. 68.** Os preços praticados serão apresentados no Edital e aplicados à demanda, levando em conta, se for o caso, a incidência ou não de custos de deslocamento para a realização do serviço ou atendimento na Clínica de Especialidades ou no estabelecimento da Contratada.

## **CAPÍTULO IX DA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 69.** As competências para condução dos procedimentos de credenciamento poderão ser distribuídas entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

**Art. 70.** Não há demanda mínima para deflagração de um processo de Credenciamento, devendo ser observado a proporcionalidade, razoabilidade, e a possibilidade de contratação na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021, independentemente do número de Consortes solicitantes, observadas as regras constantes neste Regulamento.

**Art. 71.** Serão nomeadas, mediante Portaria ou Resolução, comissão para credenciamento, compostas por representantes do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

### **Seção I Das competências**

**Art. 72.** É de competência da comissão de credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

**I** - receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos que se apresentarem à pré-qualificação do credenciamento;

**II** - solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;

**III** - julgar os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciar o relatório de julgamento dos interessados durante a pré-qualificação.

**IV** - suspender ou cancelar o credenciamento dos prestadores de serviço que não mais atendam os requisitos exigíveis no Edital;

**V** - solicitar à Presidência do Conselho de Prefeitos ou ao Secretário Executivo Geral do CIMPE prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;

**VI** - praticar outros atos imprescindíveis ao andamento da pré-qualificação, naquilo que se referir à manutenção das condições de credenciamento;

**VII** - convidar os credenciados a participar da sessão pública de distribuição das demandas, e realizar a convocação geral de todos os credenciados, no caso de realização simultânea do serviço;



**VIII** - realizar a distribuição dentro de cada grupo e/ou serviço a que se refere o Edital, em sessão pública;

**IX** - lavrar a ata da distribuição da demanda e publicá-la nos meios oficiais do CIMPE e dar ciência aos interessados na contratação;

**X** - emitir o Termo de Homologação distribuição e/ou a ordem de serviço;

**XI** - dar publicidade no Diário Oficial do Estado, quando exigido neste Regulamento, aos seus atos.

**XII** - observar as demais condições e prazos previstos neste Regulamento.

**Art. 73.** É de competência da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE ou executora do credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

**I** - aprovar a utilização do credenciamento para contratação de serviços, reconhecendo, quando for o caso, a inexigibilidade de licitação e submeter a declaração de inexigibilidade à ratificação;

**II** - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

**III** - aprovar os Editais de Credenciamento, após parecer da assessoria jurídica;

**IV** - autorizar prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;

**V** - definir as demandas que serão submetidas à distribuição ou à convocação geral, com o seu tempo, as datas de início e de conclusão dos trabalhos, os valores estimados, o número de credenciados necessários à execução do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos, incluindo, quando for o caso, os elementos técnicos e o Memorial de Cálculo;

**VI** - decidir, em caso de recurso, sobre as decisões lavradas pela Comissão de Credenciamento e pelo Gestor do Contrato;

**VII** - nomear o Gestor do Contrato;

**VIII** - indicar se necessário, além do Gestor do Contrato, um servidor da área interessada para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução dos serviços;

**IX** - decidir sobre a obrigatoriedade de apresentação da garantia para a execução de contratos, devidamente mencionado no Edital de Credenciamento;

**X** - autorizar ou firmar contratos e termos aditivos, observados os limites administrativos de alçada, regulados por atos normativos;

**XI** - emitir as Ordens de Serviços para dar início aos trabalhos contratados ou delegar essa tarefa à comissão de credenciamento;

**XII** - aprovar o relatório de avaliação do desempenho dos credenciados na condução dos serviços contratados e dar conhecimento aos credenciados sobre o resultado das avaliações realizadas;

**XIII** - determinar a notificação e a abertura do processo administrativo em face do credenciado, caso se verifique descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório na execução do contrato, nomeando membros para a composição da comissão processante;



**XIV** - ratificar atestado do Gestor do Contrato sobre o desempenho regular do credenciado na condução dos serviços contratados;

**XV** - decidir sobre as justificativas da área interessada ou do credenciado, nos casos de alteração contratual;

**XVI** - decidir sobre os casos controversos apresentados pela Comissão de Credenciamento após parecer da assessoria jurídica.

**Art. 74.** É de competência do Gestor do Contrato, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

**I** - exercer a fiscalização do contrato.

**II** - solicitar ao representante do contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**III** - assinar o Termo de Recebimento Definitivo do contrato ou documento equivalente, quando a execução da demanda for plenamente concluída;

**IV** - emitir, quando solicitado pelo credenciado contratado, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE;

**V** - elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

**Art. 75.** É de competência da área técnica do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital de Credenciamento:

**I** - recomendar a abertura do Credenciamento e elaborar o Edital e seus anexos, observadas as normas deste Regulamento, fixando, se necessário à contratação, os critérios técnicos de qualificação que serão exigidos dos candidatos à pré-qualificação;

**II** - indicar à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;

**III** - convocar o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias a partir da homologação da distribuição da demanda pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE ou da convocação geral de todos os credenciados, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento .

**IV** - elaborar o extrato do aviso de abertura ou de republicação do Edital de Credenciamento e providenciar sua publicação no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e nos meios oficiais do CIMPE e dar ciência à entidade interessada na contratação.

**V** - providenciar a emissão do contrato ou instrumento equivalente segundo a minuta anexa ao Edital de Credenciamento, previamente aprovada pela assessoria jurídica.

**Art. 76.** É de competência da assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento:



**I** - analisar a minuta do Edital de Credenciamento e seus anexos, inclusive a minuta do Contrato ou instrumento equivalente;

**II** - firmar parecer, quando solicitado, quanto à análise da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica e fiscal dos candidatos ao credenciamento e dos credenciados;

**III** - opinar, quando solicitado, sobre os recursos contra atos da Comissão de Credenciamento e sobre os pedidos de reconsideração dos atos da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE;

**IV** - auxiliar juridicamente a Comissão de Credenciamento sempre que necessário;

**V** - opinar sobre as justificativas da área interessada ou do credenciado, nos casos de alteração contratual ou de impedimento ou desinteresse da credenciada em participar da distribuição da demanda e submetê-las à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE;

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 77.** A seu critério, o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, por ato justificado de sua Secretaria Executiva, poderá revogar ou solicitar a sua revogação ao órgão executor, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

**Art. 78.** O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

**Art. 79.** A permanência dos técnicos dos contratados nas dependências da contratante deve se restringir estritamente às atividades de planejamento dos trabalhos e de reuniões para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

**Parágrafo único.** O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE poderá autorizar a permanência dos técnicos em casos excepcionais.

**Art. 80.** O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE poderá formular convite público, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados observados as condições previstas no Edital e neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Na republicação do Edital de Credenciamento, o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE poderá atualizar as condições gerais do Edital e de seus anexos.

**Art. 81.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 82.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Credenciamento.




**Art. 83.** Os preceitos deste Regulamento poderão ser aplicados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa.

**Art. 84.** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 85.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 003/2018 e as disposições em contrário.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS,**  
em 19 de Dezembro de 2023.

  
**CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI,**  
Presidente do Conselho de Prefeitos do CIMPE.

  
Amabel de O. Santos  
OAB 103.050

Esta Resolução foi aprovada e autorizada pelo Conselho de Prefeitos no dia 13/11/2023 e publicada nesta Coordenação na presente data.

  
**AGNALDO CESAR DUARTE**  
Secretário Executivo do CIMPE.